



CMU 000455-LEG 04/Mai/2021 09:02 *Wf*

EMENDA ADITIVA Nº 08 /2021

Adiciona o artigo 8º no Projeto nº 39/2021, que trata sobre a vigência.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Ver.^a **ZULMA ANCINELLO** vem, respeitosamente, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei Ordinária nº 39/2021, que dispõe sobre “Autoriza o Poder Executivo a criar o programa imposto ecológico” de autoria do Ver.^o Marcelo Lemos e da Ver.^a Márcia Pedrazzi Fumagalli, como segue:

Texto Original:

Inexiste artigo específico que trata sobre a vigência.

Texto proposto:

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem o objetivo de adicionar o artigo 8º como artigo que trata da vigência, já que o projeto original não faz menção na parte final da lei.

Uruguaiana, 03 de maio de 2021.


Ver.^a Zulma Ancinello
Bancada do Republicanos